



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Vieira da Cunha (PDT/RS)

PROJETO DE LEI, DE 2013 (Do Sr. VIEIRA DA CUNHA)

Estabelece prioridade de tramitação para os processos penais relativos aos crimes hediondos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece prioridade de tramitação para os processos penais relativos aos crimes hediondos.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 801-A:

“Art. 801-A. Terá absoluta prioridade a tramitação dos processos penais relativos aos crimes previstos no art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A morosidade da prestação jurisdicional é um lado da realidade da Justiça no Brasil.

“Justiça que tarda não é Justiça.”

Já dizia Rui Barbosa:

“Nada se leva em menos conta, na judicatura, a uma boa fé de ofício que o vezo de tardança nos despachos e sentenças.”

(BARBOSA, Rui. **Oração aos Moços**. Rio de Janeiro,
Fundação Casa de Rui Barbosa, 1999)

Se a demora da prestação jurisdicional gera indignação nas causas em geral, a revolta é maior quando tardam as decisões nos julgamentos dos crimes mais graves, aqueles previstos na Lei dos Crimes Hediondos.

Latrocínio, extorsão qualificada por morte, estupro e outros crimes bárbaros não podem ter o mesmo tratamento processual de delitos menos graves.

Assim, apresento este projeto de lei para inserir no Código de Processo Penal dispositivo que garanta absoluta prioridade aos processos penais relativos aos crimes hediondos.

Por estar convencido de que a presente proposição vem ao encontro do desejo da sociedade de contar com uma Justiça mais célere e efetiva, confio em sua aprovação pelos meus Pares.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2013

Deputado VIEIRA DA CUNHA
(PDT-RS)